



À
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026
Processo Administrativo Nº 1242/2026

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Lote/Item: 01 (Curitiba)

Recorrida: FERROFAZ Estruturas Metálicas e Pré-Moldados Ltda.
Recorrente: MWS MAGRO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

FERROFAZ ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa MWS MAGRO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. com base nos motivos de fato e de direito descritos a seguir:

I. Breve Resumo dos Fatos

A empresa Recorrente busca a desclassificação da proposta desta Recorrida para o Item 1 (Curitiba). O argumento utilizado é de que o valor ofertado estaria abaixo do limite de 75% previsto no artigo 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, classificando-o como inexequível.

Contudo, a intenção da Recorrente não merece prosperar. A proposta desta empresa é inteiramente viável, segura e cumpre todas as exigências do Edital.

II. Das Razões para Manutenção da Decisão (Validade da Proposta)

Da Presunção Relativa de Inexequibilidade e da Prova de Viabilidade do Preço.

A empresa Recorrente afirma que o desconto de 26,01% tornaria a proposta inexequível, baseando-se apenas na leitura fria do artigo 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, o entendimento da lei e dos tribunais exige uma análise muito mais profunda pelas seguintes razões:

- **A regra dos 75% não é uma punição automática:** O limite de 75% fixado pela nova lei de licitações serve apenas como um sinal de alerta para a Administração Pública. Esse limite gera uma presunção relativa (e não absoluta). Isso significa que a proposta não deve ser descartada de imediato; cabe à empresa comprovar que consegue trabalhar com aquele valor, diante dessas informações, a empresa no ato de sua classificação, apresentou as planilhas de custos ajustadas ao desconto ofertado no lance.
- **Desconto linear e proporcional:** É fundamental destacar que o desconto de 26,01% foi aplicado de forma linear e proporcional sobre a planilha de composição de preços apresentada pela própria Administração. Isso significa que todos os itens mantiveram o mesmo equilíbrio e a mesma lógica de custos exigida pelo órgão técnico do Tribunal.
- **Comprovação robusta no julgamento da proposta reajustada:** Conforme determina a Súmula nº 262 do TCU, a viabilidade do preço deve ser demonstrada pelo licitante. Esta Recorrida cumpriu rigorosamente esse papel. No momento do julgamento da proposta reajustada, foram apresentadas as planilhas de custos unitários, a Curva ABC, o Diagrama, a composição do BDI e os demais documentos



complementares. Esses documentos provam, de forma clara e matemática, que o valor ofertado cobre todas as despesas da obra e garante o lucro da empresa.

- **Busca pelo preço mais vantajoso:** O principal objetivo de uma licitação é encontrar a proposta mais vantajosa para o dinheiro público (Artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Desclassificar uma empresa que provou ter totais condições técnicas e financeiras de entregar a obra causaria um prejuízo desnecessário ao Tribunal.

2. Vantagem Competitiva Local e Conhecimento da Região

A empresa FERROFAZ está estrategicamente sediada na Região Metropolitana de Curitiba – Município de Fazenda Rio Grande. O conhecimento prático das adversidades do local, a proximidade geográfica do canteiro de obras e a logística otimizada reduzem significativamente os custos com fretes, deslocamento de pessoal e mobilização. Essa realidade regional justifica o desconto saudável de 26,01% aplicado sobre o valor de referência (de R\$ 253.825,5100 para R\$ 187.805,4949).

3. Garantia Contratual e Proteção à Administração Pública

O Edital da presente licitação prevê a exigência de garantia contratual. Esse mecanismo assegura o total cumprimento das obrigações e protege o Tribunal contra qualquer risco de inadimplemento. Portanto, a Administração Pública está plenamente resguardada.

4. Documentação Habilitada

Os documentos de habilitação desta Recorrida foram analisados, validados e julgados regulares pela equipe técnica. A proposta foi aceita de forma legítima, respeitando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para o erário.

5. Dos Pedidos

Diante do exposto, requer-se a este Ilustríssimo Pregoeiro e à Equipe de Apoio que:

1. O recurso interposto pela empresa MWS MAGRO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA seja julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE no que tange ao Item 1 visto que já foram apresentadas as planilhas no momento do julgamento das propostas;
2. Seja MANTIDA A DECISÃO que aceitou a proposta e habilitou a empresa FERROFAZ Estruturas Metálicas e Pré-Moldados Ltda. como legítima arrematante do Lote 01.
3. Dê-se o regular prosseguimento ao certame, com a consequente adjudicação e homologação do objeto.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Fazenda Rio Grande, 18 de junho de 2026.

LUZIA DE ASSIS FERNANDES - Diretora
CPF nº 046.931.939-92

